Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.015/2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE / MG VISANDO INSTITUIR O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO LEITE NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG, PROMOVENDO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS".

O Exmo. Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG) visando a cooperação mútua para implementação do programa de aprimoramento da qualidade do leite no município de Rio Pomba, promovendo a melhoria genética dos rebanhos, fomentando a produção e o fortalecimento de laticínios locais e impulsionando o desenvolvimento econômico.

Art. 2° – O valor do convênio de que trata o art. 1º perfaz o quantum de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R$ 70.000,00 (setenta mil reais) serão subvencionados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG), R$ 15.000,00 custeados pelo Município de Rio Pomba e, até 15% (quinze por cento) do valor, serão custeados pelos produtores rurais atendidos pelo programa.

§ 1º – Os valores devidos pelo Município ao SEBRAE poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas iguais.

§ 2º - O valor a ser custeado pelo produtor rural beneficiário será pago diretamente ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG).

§ 3º - O repasse financeiro decorrente do programa de aprimoramento da qualidade do leite no município de Rio Pomba ao SEBRAE fica condicionado à existência de Termo de Convênio e Plano de Trabalho entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir dotação no orçamento financeiro vigente no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), especialmente para cobertura das despesas de convênio a ser firmado com o SEBRAE, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	02.04.00	Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Subunidade	00	Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	007	Agricultura que Alimenta a Todos	
Projeto/Atividade	2.0095	Atividades Programa Curral Bonito	
Natureza da	335041.00	Contribuições	15.000,00

Despesa			
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**15.000,00**

Art. 4º. Para cobertura do referido crédito serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	02.04.00	Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Subunidade	00	Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	007	Agricultura que Alimenta a Todos	
Projeto/Atividade	2.0095	Atividades Programa Curral Bonito	
Natureza da Despesa	339030.00	Material de Consumo	15.000,00
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**15.000,00**

Art. 5º. Fica criada a dotação para cobertura das despesas contratação com o SEBRAE, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente.

Art. 6º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura do convênio.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação